CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO DE USO DE PLATAFORMA DIGITAL, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA – ACAMOSC,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.437.715/0001-05, com sede na Rua Arthur João Lara, nº 1050-E, Bairro Presidente Médici, CEP 89.806-125, no município de Chapecó/SC, neste ato representada por seu Presidente Sr. Jucimar Ribeiro de Mello, Vereador do Município de Planalto Alegre, inscrito no CPF sob o nº 021.890.359-61, doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado, **JULIANA EICHELBERGER 05769424990,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.274.226/0001-20, com sede na Rua Guaporé, nº 33-D, Centro, CEP 89.801-085, no município de Chapecó/SC, neste ato representada por sua sócia-administradora Sra. JULIANA EICHELBERGER, inscrita no CPF sob o nº 05769424990, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO DE USO DE PLATAFORMA DIGITAL, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento, a implantação e a disponibilização de plataforma digital destinada à CONTRATANTE e às Câmaras Municipais vinculadas à ACAMOSC, contemplando portal de ensino e capacitação, gestão e biblioteca de documentos, modelos legislativos e administrativos, editor de documentos, pesquisa textual e semântica, gestão de usuários e permissões, painel administrativo e assistente virtual integrado a API de inteligência artificial.

1.2. A plataforma será desenvolvida com interface responsiva e infraestrutura baseada, prioritariamente, em React ou Next.js, Vercel, Supabase, PostgreSQL, Supabase Auth, Supabase Storage, funções de back-end, pgvector e integração com provedor de inteligência artificial.

1.3. As funcionalidades detalhadas, entregas, requisitos e limites do projeto constam da proposta comercial aprovada, que integra este contrato como Anexo I, prevalecendo este instrumento em caso de divergência.

CLÁUSULA 2ª – DAS ENTREGAS

2.1. A CONTRATADA deverá desenvolver, implantar e disponibilizar as funcionalidades previstas neste contrato e no Anexo I, contemplando, no mínimo: portal institucional, área restrita, Sistema de autenticação,

painel administrativo, gestão das Câmaras Municipais, usuários e permissões, portal de cursos e capacitações, biblioteca e sistema de gestão documental, modelos e editor de documentos, assistente virtual integrado a inteligência artificial, pesquisa textual e semântica, relatórios básicos, notificações internas, emissão de certificados, publicação da plataforma em ambiente de produção, treinamento dos responsáveis indicados pela CONTRATANTE e documentação básica necessária à operação da plataforma.

2.2. As características, requisitos, limites e condições específicas de cada funcionalidade observarão o disposto no Anexo I.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo estimado para desenvolvimento é de 2 (dois) meses, cujo termo inicial observará o disposto no item 3.2, condicionado ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

I. assinatura do contrato;
II. realização do pagamento inicial previsto na Cláusula 4ª;
III. disponibilização, pela CONTRATANTE, dos materiais, conteúdos, informações e definições indispensáveis ao início do desenvolvimento, conforme previamente solicitado pela CONTRATADA;

3.2. O cumprimento da condição prevista no inciso III será confirmado pela CONTRATADA, por escrito, ficando caracterizado, a partir dessa confirmação, o termo inicial do prazo de desenvolvimento.

3.3. O prazo poderá ser prorrogado quando houver alteração de escopo solicitada pela CONTRATANTE, demora nas validações ou no fornecimento de conteúdos necessários, indisponibilidade comprovada de serviços externos indispensáveis à execução ou outras circunstâncias alheias à atuação da CONTRATADA que efetivamente impactem o cronograma.

3.4. Eventual prorrogação deverá ser comunicada e justificada por escrito, com indicação do impacto estimado no cronograma.

3.5. O presente contrato permanecerá vigente durante o período necessário ao desenvolvimento, implantação e homologação da plataforma e, após sua homologação e disponibilização em ambiente de produção, pelo período de 12 (doze) meses, correspondente à prestação continuada dos serviços de licença de uso, suporte e manutenção.

3.6. A cobrança da mensalidade de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) terá início no mês subsequente à homologação e disponibilização da plataforma em ambiente de produção, observadas as condições de pagamento previstas neste contrato.

3.7. A continuidade da utilização da plataforma após o término do período de 12 (doze) meses dependerá de prorrogação expressamente formalizada entre as partes, observadas as condições aplicáveis à continuidade da licença de uso e dos serviços associados.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. Pela criação, desenvolvimento e implantação da plataforma, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme as etapas e condições estabelecidas neste contrato.

4.2. O pagamento do valor previsto no item 4.1 será realizado da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento), correspondente a R$ 3.900,00, após a assinatura do contrato; e
II – 50% (cinquenta por cento), correspondente a R$ 3.900,00, após a conclusão do desenvolvimento, disponibilização da plataforma para homologação e aceite pela CONTRATANTE.

4.3. Após a homologação e disponibilização da plataforma em ambiente de produção, será devida mensalidade de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referente à licença de uso e aos serviços continuados de suporte e manutenção previstos neste contrato, com vencimento até o dia 5 (cinco) de cada mês, iniciando-se no mês subsequente à entrega.

4.4. O consumo da API de inteligência artificial terá cobrança variável, conforme a utilização, com estimativa inicial entre R$ 200,00 e R$ 400,00 mensais, podendo variar de acordo com volume, modelo e preços praticados pelo provedor.

4.5. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE quando o consumo da API indicar possibilidade de ultrapassar o valor mensal de R$ 400,00, não podendo gerar despesas superiores a esse limite sem autorização expressa da CONTRATANTE.

4.6. Eventuais planos pagos da Vercel, Supabase, domínio, e-mail, armazenamento adicional, serviços de vídeo, WhatsApp, licenças ou quaisquer outros serviços de terceiros não compreendidos no valor contratado

dependerão de prévia informação quanto ao respectivo custo e autorização expressa da CONTRATANTE, não podendo ser assumidas despesas adicionais em nome da ACAMOSC sem sua anuência.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. desenvolver, implantar e disponibilizar a plataforma em conformidade com o objeto, as funcionalidades e os requisitos estabelecidos neste contrato e em seus anexos;
II. observar o cronograma e os prazos estabelecidos, comunicando formalmente eventual circunstância que possa comprometer sua execução;
III. disponibilizar a plataforma em condições adequadas de funcionamento, realizando os testes necessários antes da disponibilização para homologação;
IV. corrigir, sem custo adicional, falhas, erros ou desconformidades relacionados ao escopo contratado;
V. adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança da informação, compatíveis com a natureza da plataforma e dos dados tratados;
VI. manter sigilo e confidencialidade sobre dados, documentos, credenciais e demais informações não públicas a que tiver acesso;
VII. prestar os serviços continuados de suporte, manutenção, monitoramento, atualização e demais atividades abrangidas pela mensalidade;
VIII. manter mecanismos de backup compatíveis com a solução contratada;
IX. comunicar à CONTRATANTE eventuais falhas relevantes, indisponibilidades, incidentes de segurança ou circunstâncias que possam comprometer a utilização da plataforma;
X. prestar as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.2. O suporte mensal compreenderá monitoramento, correção de erros, atualizações de segurança e bibliotecas, suporte aos administradores, administração técnica do banco de dados e da API, backups e até 2 (duas) horas técnicas mensais para pequenos ajustes, conforme limites do escopo contratado.

5.3. Horas excedentes, novos módulos, alterações estruturais ou funcionalidades adicionais que não integrem o escopo originalmente contratado dependerão de solicitação ou anuência da CONTRATANTE e de orçamento prévio, não podendo gerar cobrança sem sua autorização expressa.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I. fornecer, em tempo hábil, textos, documentos, leis, regimentos, modelos, vídeos, cursos, materiais de apoio, logotipos, informações institucionais e demais conteúdos necessários à execução do objeto;
II. fornecer as definições e orientações institucionais necessárias à configuração e funcionamento da plataforma;
III. designar responsáveis pelo acompanhamento do projeto e pelas validações necessárias;
IV. realizar as validações e homologações dentro dos prazos acordados;
V. efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste contrato;
VI. definir os usuários, perfis e níveis de acesso à plataforma sob sua responsabilidade;
VII. utilizar a plataforma de acordo com suas finalidades e condições de uso.

6.2. A CONTRATANTE responderá pela legalidade, exatidão, atualização e autorização de uso dos conteúdos institucionais por ela fornecidos ou inseridos na plataforma, ressalvadas as alterações, tratamentos ou conteúdos produzidos diretamente pela CONTRATADA ou por ferramentas de terceiros integradas à solução.

CLÁUSULA 7ª – DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E REVISÃO HUMANA

7.1. O assistente de inteligência artificial possui função de apoio à pesquisa, redação, resumo, organização de informações e elaboração inicial de documentos, não substituindo a análise jurídica, administrativa, técnica ou legislative realizada por profissional responsável.

7.2. Todo conteúdo gerado com auxílio de inteligência artificial deverá ser submetido à revisão humana antes de ser protocolado, publicado, assinado, encaminhado ou utilizado oficialmente.

7.3. A CONTRATADA não garante que respostas produzidas por modelos ou serviços de inteligência artificial de terceiros sejam integralmente corretas, completas ou adequadas a situações específicas, devendo a solução indicar, de forma adequada ao usuário, a necessidade de revisão das informações produzidas.

7.4. A utilização da inteligência artificial deverá observar as regras de segurança, confidencialidade e proteção de dados previstas neste contrato, não devendo ser utilizados, nos comandos ou bases encaminhadas a provedores externos, dados pessoais, credenciais, documentos sigilosos ou informações institucionais de acesso restrito, salvo quando tecnicamente necessário, juridicamente admissível e previamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste contrato.

8.2. Os dados pessoais e informações institucionais acessados ou tratados em razão da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades necessárias à prestação dos serviços, vedada sua utilização para finalidade diversa sem fundamento jurídico adequado.

8.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais, documentos, credenciais e informações institucionais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

8.4. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre documentos, dados pessoais, credenciais de acesso, informações institucionais, técnicas, administrativas, estratégicas e quaisquer outras informações não públicas a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, sendo vedada sua utilização, reprodução, compartilhamento, divulgação ou disponibilização para finalidade diversa da execução do objeto, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou quando exigido por lei ou determinação de autoridade competente.

Parágrafo único. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista nesta cláusula permanecerá vigente por prazo indeterminado, mesmo após o término, rescisão, resolução ou qualquer outra forma de extinção da relação contratual, enquanto as respectivas informações não se tornarem legitimamente públicas por meio diverso de ato ou omissão imputável à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de eventual violação.

8.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável e tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais ou informações institucionais tratados no âmbito da plataforma, fornecendo as informações disponíveis necessárias à avaliação e adoção das providências cabíveis.

8.6. A utilização de terceiros para hospedagem, armazenamento, autenticação, inteligência artificial ou demais serviços tecnológicos deverá observar requisitos de segurança e proteção de dados compatíveis com as obrigações previstas neste contrato.

8.7. A CONTRATANTE será responsável pela definição dos usuários e perfis de acesso sob sua gestão, bem como pelas decisões institucionais relativas aos conteúdos que poderão integrar a base de conhecimento da plataforma.
8.8. Encerrada a relação contratual, os dados e documentos pertencentes à CONTRATANTE deverão observar o procedimento de exportação, devolução e posterior eliminação previsto neste contrato, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

CLÁUSULA 9ª – DA TITULARIDADE, LICENÇA DE USO E DISPONIBILIZAÇÃO DA PLATAFORMA

9.1. O valor de implantação remunera os serviços de configuração, personalização, desenvolvimento inicial e disponibilização da plataforma para utilização pela CONTRATANTE e pelas Câmaras Municipais vinculadas à ACAMOSC, não caracterizando aquisição, cessão definitiva ou transferência da propriedade do sistema, do código-fonte, da arquitetura, dos componentes ou da infraestrutura tecnológica.

9.2. A CONTRATANTE receberá licença de uso limitada, não exclusiva, intransferível da plataforma, destinada às finalidades institucionais previstas neste contrato e abrangendo sua utilização pela ACAMOSC e pelas Câmaras Municipais a ela vinculadas, enquanto vigente a contratação e mantido o pagamento regular dos valores relativos à licença de uso, suporte, manutenção, hospedagem, operação e demais serviços tecnológicos necessários à continuidade da solução.

9.3. A CONTRATANTE não poderá vender, ceder, sublicenciar, copiar, distribuir, explorar comercialmente, transferir o sistema para servidores próprios ou de terceiros, disponibilizar seu código-fonte ou contratar terceiros para sua gestão, manutenção ou suporte, salvo mediante autorização expressa da CONTRATADA.

Parágrafo único. A vedação prevista no item 9.3 não impede a disponibilização e utilização regular da plataforma pelas Câmaras Municipais vinculadas à ACAMOSC, seus agentes, usuários autorizados e demais destinatários institucionais abrangidos pelas finalidades da contratação, observados os respectivos perfis e permissões de acesso.

9.4. Permanecerão de titularidade da CONTRATADA o sistema, o código-fonte, os componentes reutilizáveis, métodos, bibliotecas, estruturas, modelos técnicos, arquitetura e conhecimentos empregados no desenvolvimento da solução, ressalvados os direitos de terceiros eventualmente incidentes sobre tecnologias, bibliotecas, plataformas ou serviços utilizados.

9.5. Permanecerão de titularidade da CONTRATANTE os dados, documentos, conteúdos institucionais, modelos, informações e demais materiais por ela fornecidos ou inseridos na plataforma, não implicando a execução deste contrato qualquer cessão de propriedade desses conteúdos à CONTRATADA.

9.6. A continuidade do acesso e da utilização da plataforma dependerá da manutenção da contratação dos serviços técnicos recorrentes. Os valores mensais pagos pela CONTRATANTE não constituem parcela destinadas à aquisição futura do Sistema ou do Código-fonte, destinando-se à licença de uso e aos serviços de disponibilização contínua, hospedagem, operação, manutenção, segurança, atualizações, suporte e administração técnica, conforme o escopo contratado.

9.7. Serviços, bibliotecas, modelos de inteligência artificial, APIs, plataformas e demais tecnologias de terceiros permanecerão sujeitos às respectivas licenças, termos de uso, limitações técnicas e políticas de preços aplicáveis.

CLÁUSULA 10ª – DA HOMOLOGAÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

10.1. Concluída a etapa de desenvolvimento, a CONTRATADA disponibilizará a plataforma à CONTRATANTE para realização dos testes de homologação.

10.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 20 dias úteis, contado da comunicação de disponibilização, para realizar os testes e informar, de forma organizada, eventuais falhas ou divergências em relação ao escopo contratado.

10.3. As falhas, erros ou desconformidades relacionados ao escopo contratado deverão ser corrigidos pela CONTRATADA sem custo adicional, sendo a plataforma novamente submetida à validação quando a natureza da correção assim exigir.

10.4. Concluídos os testes e sanadas as desconformidades identificadas, a CONTRATANTE formalizará o aceite da solução, autorizando sua disponibilização definitiva em ambiente de produção.

10.5. Mudanças de preferência, novos fluxos, novos módulos, ampliação de funcionalidades ou alterações que não integrem o escopo originalmente contratado serão consideradas serviços adicionais e dependerão de orçamento e autorização prévia da CONTRATANTE.

10.6. A homologação da plataforma não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de erros, falhas de funcionamento ou vícios relacionados ao escopo contratado identificados posteriormente durante a prestação dos serviços de suporte e manutenção.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente prestados, das despesas previamente autorizadas e dos valores vencidos até a data do encerramento.

11.2. O não pagamento da mensalidade de suporte, manutenção, hospedagem, operação ou dos custos de serviços indispensáveis à plataforma autoriza a CONTRATADA, após notificação e não regularização no prazo de 10 (dez) dias, a suspender o acesso à plataforma e, persistindo o inadimplemento, a promover a sua desativação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.3. A rescisão deste contrato, por qualquer motivo, acarretará o encerramento da licença de uso e a desativação da plataforma ao término do prazo de aviso ou na data definida entre as partes. A CONTRATANTE não terá direito de continuar utilizando o sistema, transferi-lo para outro servidor, receber o código-fonte ou contratar terceiros para operá-lo ou prestar suporte, ressalvado o período necessário à exportação dos dados e à transição prevista nesta cláusula.

11.4. Antes da desativação, a CONTRATANTE poderá solicitar a exportação dos dados, documentos e informações por ela inseridos, em formato estruturado, legível e tecnicamente utilizável, juntamente com os respectivos arquivos armazenados na plataforma.

11.5. Em caso de rescisão durante a fase de desenvolvimento por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, os valores correspondents às etapas efetivamente executadas não serão devolvidos, podendo ser devido valor proporcional aos serviços comprovadamente realizados até a data da rescisão.

11.6. Para viabilizar a retirada das informações e a transição decorrente do encerramento da contratação, a CONTRATADA manterá o acesso à plataforma pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento, limitado, quando tecnicamente possível, às funcionalidades necessárias à consulta e exportação dos dados.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Alterações das condições estabelecidas neste contrato somente terão validade quando formalizadas por escrito mediante termo aditivo e concordância das partes.

12.2. A eventual tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará renúncia de direito, novação ou alteração das condições pactuadas.

12.3. O presente contrato não estabelece vínculo empregatício, trabalhista, societário, associativo, de representação, subordinação ou exclusividade entre as partes, cabendo à CONTRATADA inteira responsabilidade pela organização e execução de suas atividades e pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos relacionados aos profissionais eventualmente utilizados na execução dos serviços.

12.4. Todas as comunicações, notificações, solicitações, autorizações ou manifestações relacionadas à execução deste contrato deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se sua realização por meio físico ou eletrônico, mediante utilização dos meios de contato oficialmente informados pelas partes.

12.5. Para fins de comunicação relacionada à execução deste contrato, consideram-se oficiais os seguintes meios de contato:

CONTRATANTE:
Endereço eletrônico (e-mail): eloi@acamosc.org.br
Telefone: (49) 98402-5302

CONTRATADA:
Endereço eletrônico (e-mail): juli.eichelberger@gmail.com
Telefone: (49) 99190-0411

12.6. É responsabilidade de cada parte manter atualizados seus dados de contato, considerando-se válidas as comunicações encaminhadas aos endereços eletrônicos e telefones oficialmente informados até que eventual alteração seja comunicada por escrito à outra parte.

12.7. As partes reconhecem como válida a celebração deste contrato por meio de assinatura eletrônica, inclusive mediante plataforma eletrônica que permita a identificação dos signatários e a comprovação de sua manifestação de vontade, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, atribuindo ao instrumento eletrônico a mesma validade e eficácia jurídica do documento firmado fisicamente.

12.8. Na hipótese de assinatura eletrônica realizada em datas distintas, considerar-se-á celebrado o contrato na data da última assinatura aposta no instrumento, salvo disposição expressa em sentido diverso.

12.9. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, a proposta comercial da CONTRATADA e os demais documentos expressamente indicados como integrantes da contratação, observada a compatibilidade entre suas disposições.

12.10. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, observando-se a natureza privada da contratação, as disposições deste contrato e de seus anexos, bem como os princípios da boa-fé, cooperação, transparência, razoabilidade e boa governança institucional.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas consensualmente entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, física ou eletronicamente, juntamente com as testemunhas, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, observadas, na hipótese de assinatura eletrônica, as disposições previstas neste contrato.

Chapecó/SC, 11 de agosto de 2026.

JUCIMAR RIBEIRO DE MELLO:02189035961

Assinado de forma digital por JUCIMAR RIBEIRO DE MELLO:02189035961
Dados: 2026.09.14 08:40:28 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA – ACAMOSC
Jucimar Ribeiro de Mello
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
JULIANA EICHELBERGER
Data: 11/09/2026 17:23:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANA EICHELBERGER 05769424990
Juliana Eichelberger
CONTRATADA